

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e V. MACHADO JUNIOR, em caráter emergencial, para a prestação de serviços locação de equipamento servidor de rede. (Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII – Processo 21/2025).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga 123 bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, denominada **CONTRATANTE** e **V. MACHADO JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Louvre, nº 46, Jardim Sabará, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 28.313.957/0001-07, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Valmir Machado Junior, inscrito no CPF sob o nº . A contratação se dá conforme processo de dispensa de licitação, nos termos do que autoriza a Lei n. 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, pelo qual firmam o presente contrato, em caráter emergencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de locação de servidor de rede (marca DELL), observadas as configurações conforme abaixo e demais disposições deste instrumento.

- a) Servidor DELL POWEREDGE R620
- b) Semi novo – 1U
- c) 2x PROCESSADORES INTEL XEON 8 CORES
- d) 384 GB DE MEMÓRIA DDR3 RDIMM ECC
- e) 4X DISCOS 1TB SSD SATA OEM DELL ENTERPRISE
- f) PLACA DE REDE QUAD PORT 1GB
- g) 2 FONTES 750W
- h) IDRAC ENTERPRISE
- i) TRILHOS/BEZEL
- j) SEM SISTEMA OPERACIONAL
- k) SEM INSTALAÇÃO FÍSICA

1.1.2 LISTA DOS EQUIPAMENTOS AMPARADOS PELO PRESENTE CONTRATO

Marca	Modelo	Nível de Serviço	Localidade
DELL	R620	8X5	Canoas/RS

1.2 As partes, de comum acordo, estabelecem o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, para implementação do contrato pela **CONTRATADA**, sendo certo que, é uma referência de prazo para entrega do servidor.

1.3 Após concluído o Período de Implementação bem como o efetivo recebimento pela **CONTRATADA** de todas as informações inerentes à entrega dos equipamentos objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá atender ao nível de atendimento (SLA), conforme abaixo destacado.

Processo	Descrição
Atendimento de suporte técnico telefônico ou via e-mail	8 horas por dia, 5 dias por semana, com atendimento em até 4 horas
Prazos de resposta não crítica	Entrega de peças até dois dias úteis após abertura do chamado
Prazos de resposta crítica	Presença do técnico em até 24 horas caso não haja diagnóstico concreto remoto

1.3.1 Os prazos de resposta se caracterizam pelo início de atendimento técnico de resolução e não necessariamente estão relacionados com a solução do incidente propriamente dito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato entrará em vigor a partir de **09/04/2025 até a data de 08/04/2026**, podendo ser rescindido antecipadamente em razão da conclusão de processo licitatório para contratação regular do mesmo objeto.

12.1 O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso da extinção do contrato prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

12.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

12.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

12.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

12.2.4 Se o CONTRATADO transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.3 Na hipótese de inadimplemento financeiro por parte da contratante, por período superior a 10 (dez) dias corridos da data prevista para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços e requerer a devolução imediata dos equipamentos sem estar sujeita a qualquer penalidade, ainda ao seu exclusivo critério, poderá considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito, sem prejuízo da cobrança dos valores que fizer jus, tanto pela via extrajudicial, quanto pela via judicial e ainda poderá realizar a inclusão da dívida da CONTRATADA no cadastro de órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), com parcelas mensais de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), já incluídos os impostos.

3.2 O pagamento das parcelas mensais deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias subsequentes à data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura (protocolo@camaracanoas.rs.gov.br), acompanhada das certidões negativas de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.1 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 3.1.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.



3.3 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

3.4 O inadimplemento dos valores devidos ACARRETERÁ NA INCIDÊNCIA DE MULTA À RAZÃO DE 10% (dez por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros mensais à razão de 1% (um por cento) e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV, ou na falta deste, o IPCA/IBGE, ambos os acréscimos contabilizados "pro rata die".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços objeto deste contrato, conforme descrito na Cláusula Primeira, nos termos asseverados neste instrumento e em observação à legislação aplicável.

4.2 Estão excluídos de qualquer prestação de manutenção fornecida pela CONTRATADA:

4.2.1 Qualquer conserto de hardware danificado cuja deterioração for consequência de evento externo (incêndios, inundações, temperaturas extremas, transporte) negligência ou ainda utilização incorreta, dentre outros, que afetem a eficiência e o funcionamento do equipamento;

4.2.2 Todo conserto de hardware danificado ou fornecimento de peças, ainda que conste na lista de cobertura des instrumento, cuja deterioração deve-se a uma alimentação elétrica incorreta do material, controle incorreto das temperaturas e unidade ambiente, utilização incorreta, gestão ou supervisão dos equipamentos pela CONTRATANTE ou devido ainda a uma utilização dos equipamentos para outras finalidades às quais não foram destinados;

4.2.3 A manutenção em redes ou sistemas informáticos tais como as programações de computadores (software), diagnósticos de incidentes surgidos nos softwares, atualiações de softwares, configurações de softwares, ainda que estejam instalados ou presentes nos itens cobertos;

4.2.4 Manutenção de equipamentos que foram objeto de tentativa de conserto, mudanças, modificações, correções ou ainda de quaisquer alterações operadas pela própria CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a seus funcionários; diretores, representantes ou terceiros, sem o aceite prévio dado expressamente pela CONTRATADA. Esta hipótese também é válida para qualquer tentativa ou qualquer conserto operado por terceiros a título de uma prestação de manutenção não garantida ou fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 Informar à CONTRATADA qualquer anomalia no funcionamento do equipamento.

5.2 Zelar pelo resguardo dos seus dados, especialmente os contidos nos equipamentos cobertos, através de recursos como replicações e cópias de segurança, em meio físico e/ou locais diversos dos equipamentos cobertos por este contrato, de forma a evitar sua perda em caso de falha grave de equipamento em caráter permanente e em que haja perda irreversível parcial ou total de dados. A CONTRATANTE é responsável, ainda, pela restauração de cópias de segurança e disponibilidade de seus dados nos casos de perdas de dados previstos neste item.

5.2.1 As partes concordam que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos, incluindo, não limitando-se a lucros cessantes, danos materiais, morais ou à imagem da CONTRATANTE decorrentes de indisponibilidade ou perda de dados.

5.2.3 A CONTRATANTE deverá, ao final do período contratado, devolver o equipamento à CONTRATADA nas mesmas condições em que recebeu, em perfeitas condições de uso, com as configurações contidas na Cláusula Primeira, ressalvado o desgaste decorrente do uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1 As partes comprometem-se a empregar esforços para cumprimento de práticas comumente aceitas e de acordo com a legislação vigente, a saber:

- a) Apoiar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com a integridade de seus colaboradores e/ou pessoas que direta ou indiretamente lhe prestem serviços proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu bem-estar físico, psíquico, moral e social.
- b) Adota práticas que combatam a discriminação, seja de opção sexual, identidade de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gestacional, associação sindical, dentre outros.
- c) Não praticar o trabalho infantil e/ou forçado, bem como não de obra escrava e combater tais práticas.
- d) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos, exceto nas hipóteses permitidas pela Lei de Aprendizagem ou pela Lei de Estágio, respeitando e priorizando as necessidades educacionais do aprendiz ou estagiário.
- e) Adotar critérios que considerem a garantia de origem dos produtos utilizados, combatendo, assim, a contrafação (pirataria) de mercadorias, respeitando a propriedade intelectual da obra, marca e patente registradas.
- f) Cumprir com as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da legislação pertinente.
- h) Agir em conformidade com a legislação vigente e normas internacionais de comportamento aplicáveis, respeitando os interesses comuns entre as partes e suas expectativas quanto ao objeto do contrato, atuando com transparência frente a todos os interessados.
- i) Adotar normas de segurança e proteção ao meio ambiente, utilizar produtos de menor impacto ambiental, optando, sempre que possível, pela redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos naturais, bem como não utilizar insumos derivados de exploração ilegal de recursos naturais.
- j) Combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peçato, extorsão e propina, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

7.1 Cada parte, por si, seus funcionários e/ou prepostos, mesmo que terceiros, se responsabiliza em manter como confidenciais informações não públicas da outra parte revelados ou obtidos pelas partes, como resultado deste contrato, inclusive com relação aos dados cadastrais, comerciais e/ou financeiros das partes e fornecedores comerciais independentemente de estarem ou não classificadas como informações confidenciais fornecidas verbalmente ou por escrito ("informações confidenciais"), não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las ou torná-las acessíveis a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa da outra parte, mesmo a qualquer tempo, incluindo após o término ou rescisão deste contrato.

7.2 Cada parte poderá divulgar os termos e condições deste instrumento aos seus gerentes, consultores legais e financeiros diretos, no curso normal dos seus negócios, sendo que as informações confidenciais não deverão ser divulgadas aos demais funcionários de qualquer das partes, exceto na medida em que for necessário para o fiel cumprimento das suas obrigações, nem utilizadas para quaisquer fins que não aqueles referentes às atividades específicas para as quais foram fornecidas.

7.3 Cada parte concorda em praticar todos os atos necessários e a utilizar esforços comercialmente razoáveis para proteger adequadamente as informações confidenciais da outra parte e a tomar precauções necessárias às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais de mesma natureza, comprometendo-se a indenizar a outra parte por quaisquer perdas e danos decorrentes do comprovado uso indevido de informações confidenciais. Ambas as partes concordam que os termos deste contato constituem informação confidencial.

7.4 As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que comprovadamente: (i) seja conhecida pela parte receptorak, anteriormente à sua divulgação pela outra parte; (ii) seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da parte receptora; (iii) seja divulgada à parte receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar qualquer divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial; (iv) venha a ser exigida a sua divulgação por legislação aplicável u autoridade competente, sendo em tal caso, divulgada somente nos reritos termos e limites estritamente requeridos para a sua divulgação.

7.5 Quando uma parte assim o solicitar, ou em qualquer caso, quando o prazo contratual de vigência cessar ou expirar, cada parte deverá eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à outra parte, todos os materiais, sob qualquer foma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer informação confidencial da outra parte. Os arquivos salvos em "backups" automáticos poderão ser mantidos pelas partes, sendo certo que as obrigações de sigilo previstas neste contrato permanecerão em vigor com relação a tais informações até sua efetiva exclusão, mesmo após a rescisão do presente instrumento.

7.6 As disposições previstas nesta Cláusula Sétima permanecerão válidas por 05 (cinco) anos, contados do término ou da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente instrumento constitui o inteiro teor do entendimento entre as partes, prevalecendo sobre todo e qualquer acordo, proposta, ajuste, compromisso, troca de correspondência ou semelhante, por escrito ou verbal, entre as partes, até a presente data, sendo que qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser celebrada por escrito e em forma de aditamento.

8.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão regulados através de aditivo ao presente contrato, ou pela aplicação da legislação atinente à espécie.

8.3 Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, bem como sua execução, constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária vigente.

8.4 O presente contrato, suas obrigações acessórias e ainda os valores nele envolvidos não poderão ser negociados em instituições financeiras ou empresas análogas a fim de gerar crédito às partes, sem que haja expressa anuência de ambas as partes.

8.5 Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros sem o consentimento expresso da outra parte.

8.6 Eventual tolerância quanto à exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de dieito, nem tampouco poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões de parte a parte.

8.7 O presente contrato é firmado sem exclusividade, ficando facultado às partes firmarem com terceiros outros instrumentos com a mesma natureza e finalidade deste.

8.8 Para execução dos serviços objeto deste instrumento, as partes deverão observar a "Organização do serviço de manutenção", conforme abaixo:

a) O Centro de Suporte Técnico da CONTRATADA é o único canal de contato para a CONTRATANTE. Todas as chamadas recebidas serão cadastradas e acompanhadas por um dos técnicos da CONTRATADA.

b) Todo problema ligado ao presente contrato será transmitido ao departamento técnico pertinente por meio do telefone do suporte da CONTRATADA. É imperativo que se notifique, por telefone ou e-mail da CONTRATADA, qualquer problema verificado.

c) Uma vez registrada a chamada pelo Centro de Suporte Técnico, o direito ao serviço de manutenção solicitado é verificado pelos profissionais da CONTRATADA.

d) O incidente é destinado a um técnico do Centro de Suporte Técnico para estabelecer um diagnóstico, propor uma solução e, caso haja cobertura contratual, viabilizar a sua execução.

8.9 A CONTRATANTE deverá observar os "Pontos de contatos técnicos e gerenciais", conforme abaixo:

8.9.1 Suporte técnico – Níveis de solicitação

Nível	Papel e Nome	Dados
Nível 1	Centro de Suporte Técnico	Telefone: +55 (11) E-mail: garantias@superit.net.br
Nível 2	Centro de Suporte Técnico	Telefone: +55 (51) E-mail: ti@superit.net.br

8.9.2 Suporte Gerencial – Níveis de solicitação

Nível	Papel e Nome	Dados
Nível 1	Gerente Comercial da conta Lisiane da Silva Krause	Celular: +55 (51) E-mail: ane@superit.net.br
Nível 2	Gerente Administrativo da conta Valmir Junior	Celular: +55(51) E-mail: junior@superit.net.br

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1 A comunicação referente à execução deste contrato deverá ser encaminhada pelas partes por escrito aos seguintes destinatários:

Parte	Função	Dados
Contratante	Técnico	Daniel Santana E-mail: info@camaracanoas.rs.gov.br Telefone: +55 (51)
Contratada	Diretor Técnico	Tiago Gomes E-mail: ti@superit.net.br Telefone: +55(51)
Contratada	Executiva Comercial	Lisiane da Silva Krause E-mail: ane@superit.net.br Telefone: +55(51)

9.2 As notificações referentes a infrações contratuais ou rescisão do presente instrumento deverão ser enviadas por escrito, observados os endereços constantes do preâmbulo.

9.2.1 Os casos de alteração de endereço ou de dados de contato especificados neste instrumento, deverão ser notificados à parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente despesa encontra suporte na seguinte rubrica de orçamento:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.90.40.03 – Locação de equipamentos de T.I.C. – Servidores/Storage

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto do presente instrumento será exercida por fiscal formalmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir dúvidas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Canoas, 07 de abril de 2025.

ERIC DOUGLAS
DORNELES
FEIJÓ
Assinado de forma
digital por ERIC
DOUGLAS DORNELES
FEIJÓ
Dados: 2025.04.07
12:06:26 -03'00'

Eric Douglas Dornele Feijó
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Documento assinado digitalmente
gov.br VALMIR MACHADO JUNIOR
Data: 07/04/2025 15:02:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valmir Machado Junior
Pela Contratada